



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

## **LEI MUNICIPAL nº 575/2016**

“Sumula. Altera a redação dos artigos 29, 30 e 31 da Lei Municipal nº 515/2015, de 02 de abril de 2015, dispendo sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, Sr.

Manoel Salvador, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das suas Atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

**Art. 1º.** O *caput* do art. 29 da Lei Municipal nº 515/2015, de 02 de abril de 2015, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 29.** A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescente – FIA será exercida pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em conjunto com o Poder Executivo, a qual competirá.

**Art. 2º.** O Art. 30 da Lei Municipal nº 515/2015, de 02 de abril de 2015, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 30.** As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA serão executadas pelo Poder Executivo, sendo esta a responsável pela prestação de contas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

**Art. 3º.** O *caput* do Art. 31 da Lei Municipal nº 515/2015, de 02 de abril de 2015, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 31.** Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por intermédio do Departamento Municipal da Assistência Social dará ampla divulgação à comunidade:

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2015, e revoga as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná aos vinte e um dias dos mês de Junho de dois mil e dezesseis.

**MANOEL SALVADOR**

**Prefeito**